

Lei nº 848, de 16 de outubro de 2009.

Dispõe sobre a criação de unidades de assistência social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam criadas na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, 04 (quatro) unidades de Assistência Social, sendo:

I – 03 (três) Centros de Referência em Assistência Social – CRAS;

II – 01 (um) Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS.

Art. 2º. Fica criado para cada unidade de assistência social um cargo de coordenador, sendo este nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os coordenadores terão atribuições de coordenação e representação das unidades assistenciais.

§ 2º. Os ocupantes dos cargos de coordenação deverão possuir habilitação em Pedagogia, Assistência Social ou Psicologia, e perceberão gratificação correspondente ao nível DAS-2.

Art. 3º. Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, a Coordenação de Políticas Públicas para a Criança e o Adolescente, que terá um cargo de coordenador com atribuições específicas de

representá-la.

Parágrafo único. O Coordenador de Políticas Públicas para a Criança e o Adolescente perceberá gratificação correspondente ao nível DAS-2.

Art. 4º. Os profissionais que ocuparem os cargos criados por esta Lei, e que sejam integrantes do quadro permanente de servidores municipais deverão optar entre seu salário base ou remuneração (vencimento e gratificação) do nível DAS-2.

Art. 5º. Ficam extintos os cargos de Coordenador de Apoio ao Idoso (Casa do Idoso), Coordenador do Centro de Apoio à Juventude (Casa da Juventude), e Diretor do Departamento de Apoio Integral à Família (Casa da Família).

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 16 dias do mês de outubro de 2009.



Acilom Gonçalves P. Junior
Prefeito Municipal